



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSTITUÍDA SOB A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 10.285/2014

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da Controladoria Geral do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, comunicados e convocados todos membros titulares e suplentes da Comissão, Carlos Batista Soares e Roberval Angelo Rizzo Castilho, da Controladoria Geral do Estado; Roberto Altheim, da Procuradoria Geral do Estado; Luciane do Rocio Walesko Fantin e Eliana Aparecida Lopes Garbo de Oliveira, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência; José Roberto Pedro Bom e Maria Cristina Magalhães, da Casa Civil; Antônio Dias Júnior, da Secretaria de Estado da Fazenda, compareceram Carlos Batista Soares, Roberval Angelo Rizzo Castilho, Roberto Altheim, Eliana Aparecida Lopes Garbo de Oliveira e Antônio Dias Júnior. Presente, ainda, a servidora Anne Jaqueline Mosca, da Controladoria Geral do Estado, e de Gerson Luiz Ferreira Filho, Coordenador de Transparência e Controle Social. ASSUNTOS GERAIS. Foi feita a leitura da ata da terceira reunião cujo teor foi aprovado, sendo, logo após, assinada pelos membros da comissão que dela participaram. O presidente comunicou a participação em eventos para divulgação da Lei de Acesso à Informação, bem como a tramitação da substituição do membro suplente indicado pela Secretaria de Estado da Fazenda, que vem tramitando pelo protocolo n. 13.336.881-7. Em continuidade aos trabalhos iniciados quando da terceira sessão ordinária, referentes à minuta de texto de revisão do Decreto n. 10.285/2014, os membros aprovaram o seguinte texto: *“Art. 1º. O §7º do artigo 18 do Decreto 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘§7º. Se os dados ou documentos objeto de pedido de acesso à informação forem reconhecidos incidentalmente como informação sigilosa, o requerimento deverá ser encaminhado ao órgão ou autoridade competente para, no prazo legal, confirmar o caráter sigiloso da informação, classificando-o e emitindo o respectivo Termo de Classificação da Informação, conforme ANEXO I a este Decreto, que será divulgado em sítio institucional órgão ou entidade na internet, com link ao Portal da Transparência do Estado.’ Art. 2º. O artigo 18 do Decreto 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, passa a conter o §8º, com a seguinte redação: ‘§ 8º. A autoridade deverá encaminhar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações cópias dos Termos de Classificação de Informação – TCI’s produzidos.’ Art. 3º. O artigo 28 do Decreto 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, passa a conter parágrafo único com a seguinte redação: ‘Parágrafo único. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado informações, dados e documentos cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacional, estadual ou a integridade do território*

nacional ou estadual; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações do Estado do Paraná com outros entes da Federação ou de organismos e entidades internacionais, bem como as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros entes da Federação e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das forças de segurança pública; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.’ Art. 4º. O §2º do artigo 32 do Decreto 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘§2º. O dirigente do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação, ou constituir Comissão de Classificação de Informações, composta por 03 (três) servidores efetivos de cargo público de nível superior.’ Art. 5º. O artigo 32 do Decreto 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, passa a conter o §3º com a seguinte redação: ‘§3º. As comissões previstas no Decreto 3.575, de 22 de dezembro de 2011, poderão receber as atribuições previstas no §2º deste artigo, desde que contenham em sua composição ao menos 03 (três) servidores efetivos de cargo público de nível superior’. Art. 6º. O artigo 39 do Decreto 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 39. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, observado o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, até o dia 1º de junho de cada ano, em sítio na internet: I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses; II - rol dos assuntos classificados como sigilosos nos termos do artigo 28 deste Decreto, que deverá conter: a) categoria na qual se enquadra a informação (ultrassecreto, secreto ou reservado); e c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos. §1º. O rol referido no inciso II deve também ser publicado no Diário Oficial do Estado até o dia 1º de junho de cada ano. § 2º. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.’ Art. 7º. O inciso IV do artigo 47 do Decreto 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação: ‘Art. 47. ... IV – Casa Civil; ...’. Art. 8º. O parágrafo único do artigo 49 do Decreto 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação: ‘Parágrafo único. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) estabelecer regulamento interno para tramitação física e/ou eletrônica de documentos e dados classificados como sigilosos, de forma de resguardar a proteção e o sigilo destes, atendendo ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011’. Art. 9º. O parágrafo único do artigo 50 do Decreto 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação: ‘Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o caput será preferencialmente outorgado a servidor público titular de cargo efetivo e estável.’ Art. 10. O ANEXO I deste Decreto fica fazendo parte integrante do Decreto 10.285, de 25 de fevereiro de 2014. Justificativas. Alteração nos artigos 1º, 18 e 39: ‘Para o atendimento ao artigo 30 da Lei Federal 12.527/2011 os órgãos e entidades vinculados à Lei de Acesso a Informações devem divulgar anualmente o rol de assuntos sigilosos. Constatou-se que para cumprimento desta

obrigação legal é suficiente a publicação anual do rol de assuntos considerados sigilosos por segurança de Estado ou da sociedade (art. 28 do Decreto 10.285/2014), sendo desnecessário, desde logo, elaborar um Termo de Classificação de Informações – TCI para cada assunto. Assim, é suficiente a emissão do Termo de Classificação de Informação – TCI somente quando a Administração Pública é instada fornecer alguma informação que se demonstre sigilosa em razão de segurança de Estado (art. 23 da Lei Federal 12.527/2011). Ocorre que não há no Decreto 10.285/2014 o detalhamento do mencionado TCI, e nem mesmo instruções claras a respeito do momento e forma de sua expedição, ao contrário do que acontece com a regulamentação federal (Decreto Federal 7.845/2012). Por estas razões, sugerem-se alterações no artigo 18 do Decreto 10.285/2014 para que fiquem regulamentados os procedimentos de elaboração do TCI, bem como o momento em que se faz isto necessário. Com o mesmo intuito, sugerem-se alterações no artigo 39 do Decreto 10.285/2014 para esclarecer que a elaboração do referido TCI se faz necessária somente quando há o indeferimento, em concreto, do fornecimento de alguma informação.

Alteração no artigo 28: O Decreto 10.285/2014 não trazia o rol de assuntos que podem ser classificados como sigilosos em razão de segurança da sociedade ou do Estado, que na Lei Federal 12.527/2011 está no artigo 23. A doutrina afirma que “deve-se ter em mente que o art. 23 é números clausus, ou seja, taxativo” (HEINEN, Juliano. Comentários à Lei de Acesso à Informação: Lei n. 12.527/2011”. Belo Horizonte, Fórum, 2014, p. 207). Assim, para que o Decreto 10.285/2014 passe a representar a regulação completa do acesso à informação no Estado do Paraná, é oportuno que delimite quais temas podem ser considerados sigilosos por segurança de Estado ou da sociedade, adaptando-se o que está previsto no artigo 23 da Lei 12.527/2011 às características do ente estatal.

Alteração no artigo 32: As alterações no artigo 32 do Decreto 10.285/2014 decorrem da constatação de que as Secretarias de Estado devem contar com Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA conforme Decreto 3575/2011. Tais CSA’s acabam tendo o conhecimento administrativo da maioria, senão totalidade, dos dados e documentos que tramitam em cada Pasta, sendo consequência natural destas atividades a constatação dos assuntos sigilosos. Assim, de forma a aperfeiçoar o serviço prestado pelos integrantes de tais CSA’s, bem como com o intuito de evitar sobreposição de atividades, entende-se ser salutar e pragmático que o Decreto regulamentador do Acesso à Informação expressamente autorize que as CSA’s aproveitem suas expertises para classificar os assuntos reservados de cada Pasta.

Alteração no artigo 47: Com a incorporação da Secretaria de Estado de Governo à Casa Civil determinada pela Lei Estadual 18.106, de 04 de julho de 2014, faz-se necessária a adaptação da composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que contava com membros indicados pela extinta Pasta.

Alteração no artigo 49: Não há regulamento estadual a respeito da tramitação de informações e documentos considerados sigilosos. Ocorre que uma vez reconhecido o sigilo de um documento ou dado, isto deve implicar não apenas na negativa de acesso ao particular solicitante, mas também em preservação da informação nos âmbitos internos da Administração Pública. Ressalte-se que esta preservação deve se dar inclusive para assuntos não solicitados por particulares. Sendo assim, é imprescindível que se regule a forma de tramitação dessas informações, de maneira a resguardar a proteção e a preservação dos dados, conforme o que determina o artigo 25 da Lei Federal 12.527/2011. Entretanto, tal regulamentação deve levar em consideração as características próprias de cada ente ou órgão abrangido pelo artigo 1º da Lei Federal 12.527/2011. Como é muito difícil saber as características e espécies de documentos e

dados que tramitam nessas entidades resta inviável estabelecê-la por Decreto. Por esta razão, optou-se por sugerir que cada ente elabore seu regulamento próprio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Alteração no artigo 50: Sugeriu-se a supressão da disposição regulamentar que impunha à Casa Militar a expedição de credenciamentos, visto que tal regra é aparentemente contraditória ao determinado pelo artigo 53 do Decreto 10.285/2014. Também se sugeriu que os servidores credenciados para terem acesso à informação sigilosa sejam preferencialmente titulares de cargos efetivos e estáveis, pois estes têm maior vínculo com a Administração Pública". A Comissão deliberou por encaminhar esta minuta ao Controlador Geral do Estado, para providências que entender pertinentes. ORDEM DO DIA. Foi constatada a inexistência de processos a serem distribuídos e relatados à CMRI. A próxima reunião ordinária da Comissão ficou agendada para o dia 05 de fevereiro de 2015, às 14:30h. Sem mais a tratar, foram encerrados os trabalhos da Comissão Mista de Reavaliação de Informação sendo lavrada a presente Ata, que vai ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros participantes.

ROBERTO ALTHEIM
Presidente

ANTÔNIO DIAS JÚNIOR
Membro

Carlos Batista Soares
Membro

Eliana Aparecida Lopes Garbo de Oliveira
Membro

ANNE JAQUELINE MOSCA
Controladoria Geral do Estado

Gerson Luiz Ferreira Filho
Coordenador de Transparência e Controle
Social